



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA

Publicado em: 04/06/25

Edição nº 093

Responsável: M

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PARECER Nº 425/2025/CCJC

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Técnica, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 283/2025, de autoria do Senhor Deputado Doutor Yglésio**, que declara de **utilidade pública** o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários, Taxistas e Caminhoneiros do Município de Paço do Lumiar e Região Metropolitana (SINDPAÇO), com sede e foro no Município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão.

Verifica-se, inicialmente, que a tramitação da Proposição de Declaração de Utilidade Pública no âmbito desta Casa está restrita ao disposto no Art. 30, I, alínea "n" da Resolução Legislativa nº 449, de 24 de junho de 2004 (Regimento Interno).

Com efeito, às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe discutir e votar Projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver, para decisão deste recurso, um décimo dos Membros da Assembleia (Art. 32, §2º, inciso I, da CE/89).

O Sindicato de que trata a propositura de Lei é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, inscrita sob o CNPJ nº: 19.539.058/0001-36, cuja finalidade é representar toda categoria dos associados, buscando melhorias de condições de trabalho, segurança e outros que se façam necessários junto aos órgãos públicos, entidades civis e militares, bancos, prefeituras e outros que possam existir. Cumpre, ainda, criar e participar de programas e atividades culturais, em especial as desenvolvidas pela comunidade, criando grupos folclóricos, carnavalesco, juninos e festejos populares para a preservação da cultura.

Examinando a documentação apresentada, podemos constatar que a associação em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo citado diploma legal. Ademais, o Projeto de Lei em consideração obedece aos ditames da boa técnica legislativa.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

VOTO DO RELATOR:

A propositura sob exame está redigida de acordo com o que preceitua a legislação específica, assim sendo, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 283/2025**, presentes os pressupostos de ordem constitucional, legal e regimental.

É o voto.

PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 283/2025**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões **Deputado Léo Franklin**, em 03 de junho de 2025.

Presidente: _____

Relator: _____

Membros:

Dep. Neto Evangelista

Dep. Arnaldo Melo

Dep. Ricardo Arruda

Dep. João Batista Segundo

Dep. Júlio Mendonça

Vota a favor:

Vota contra:
